

Lei nº 13 de 20 de maio de 1966

Aumentar os vencimentos dos funcionários

O Conselho Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais, conforme discriminação abaixo, passam a ser os seguintes:

Dotações

Vencimentos anuais

3.4.4.4.03 - Chefe do Serviço de Fazenda (1)	1.560.000
3.1.1.1.03 - Tesoureiro (1)	1.200.000
3.1.1.1.03 - Auxiliar Administrativo (1)	900.000
3.1.1.1.03 - Contínuo (1)	120.000
3.1.1.1.33 - Encarregado do Serviço de Eletricidade (1)	1.200.000
3.1.1.1.33 - Encarregados da Usina Hidroelétrica, a R\$ 900.000 cada um (2)	1.800.000
3.1.1.1.40 - Chefe do Serviço de Obras (1)	1.200.000

Art. 2º - Para atender às despesas com o aumento resultante desta lei, ficam abertos os aumentos orçamentários, a serem realizados através de créditos suplementares;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 1966, revogados os dispositivos contrários.

Porém, por tanto, a todas as autoridades - que o executarem e executores desta lei presentes, que a cumpram e cumprirem, transmitam com o presente

se contém. Dado e passado em Prefeitura
municipal de Est. de, aos 22 de maio de 1966

O Secretário,

José Wilson ~~Pinheiro~~

Vinte. O Prefeito.

Alípio Gomes de Carvalho